

GERÊNCIA GERAL DE FABRICAÇÃO - IF

TERMO DE REFERÊNCIA – REV. 0

**FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR PARA SUPRIR A
DEMANDA EXTRAORDINÁRIA DAS OBRAS EM ANDAMENTO NA NUCLEP
RCS Nº 80773**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de sociedade empresária para fornecimento de mão de obra complementar e temporária, para suprir a demanda de serviços oriundos de obras de captação eventual e futura, da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, de acordo com a Lei 6.019/74, atualizada pela Lei nº 13.429/2017 e regulamentada pelo Decreto 10.854/2021, devidamente justificado por força dos contratos firmados pela NUCLEP com a AMAZUL - Execução de obras de fabricação de conclusão da fabricação, montagem e fornecimento do vaso e estruturas internas da contenção e fabricação do tanque de blindagem primária, incluindo seu tanque de expansão e seus trocadores de calor para o LABGENE – Bloco 40, CTMSP - Fabricação de 1 vaso de pressão do reator da planta propulsora do Submarino Nuclear, CTMSP - Fabricação de 2 geradores de vapor da planta propulsora do Submarino Nuclear, ELETRONUCLEAR - Fornecimento do pacote M101, consistindo de 9 Trocadores de Calor: (A) 2 Recuperative Heat Exchanger, (B) 2 High Pressure Cooler, (C) 1 Precooler e (D) 4 Residual Heat Exchanger, PETROBRAS - Fornecimento de 18 Estacas Torpedo (T-35), PETROBRAS - Fornecimento de 106 Estacas Torpedo (T-24/T-35/T-66), ICN - Industrialização parcial da Seção de Qualificação (TR-11, TR-12, TR-16 e TR-17) do SCPN e eventualmente captadas durante a vigência da contratação pretendida.

1.2. A contratação pretendida, deverá ser efetivada com a empresa vencedora da licitação a ser realizada através de Pregão Eletrônico.

1.3. A Licitação deverá ser realizada em lote único devido a indivisibilidade do objeto, justificada pela necessidade de gerenciamento conjunto e evitar a perda da economia de escala.

1.3.1. As demandas estimadas serão destinadas a suprir a oferta de serviços vigentes e eventualmente captadas durante a vigência da contratação de acordo com item 1.1, conforme destinação abaixo:

- As contratações serão destinadas aos serviços executados nas dependências da NUCLEP em Itaguaí – RJ;
- Haverá deslocamentos de alguns profissionais para outros locais, nos quais a NUCLEP tenha necessidade, não sendo em período definitivo.

1.4. O detalhamento do conteúdo do lote de contratações, constam do Apêndice 03, cujas particularidades devem ser observadas pelas empresas proponentes.

1.5. A quantidade estimada de postos de trabalho constante do APÊNDICE 03 deste termo de referência, poderá, ao longo da execução contratual, ser, ou não, integralmente demandada pela NUCLEP, a depender da sua necessidade administrativa, sem que disto decorra quaisquer ônus que possa sê-la imputado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação temporária justifica-se para atender a necessidade de demanda complementar de serviço oriunda de captação de obras e serviços, eventual e futura, em que a quantidade de pessoal próprio não é suficiente para a execução em tempo hábil e cumprimento dos prazos contratuais junto às empresas clientes da NUCLEP.

2.2. O curto espaço de tempo disponível para a entrega final das obras, não permitiria a extensão dos prazos para possibilitar a execução apenas com pessoal próprio. O descumprimento do prazo contratual poderia resultar em pesadas multas à NUCLEP, anulando eventual economia de custos, com redução de pessoal.

2.3. A NUCLEP tem sido CONTRATADA para executar diversas obras dentro do seu segmento em espaços de tempo relativamente curtos, demandando para essas obras uma quantidade de profissionais muito acima do seu quadro efetivo, que devem ser mobilizados rapidamente para a execução dos serviços e desmobilizados ao término das obras.

2.4. Devido a capacitação técnica exigida e, a fim de facilitar a gestão e administração da mão de obra a aquisição deverá ser do tipo lote único.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A referida contratação visa suprir necessidades de mão de obra, temporariamente, no atendimento aos serviços industriais, e outras atividades fabris da NUCLEP, relacionadas ao contrato de execução da obra de fabricação de equipamentos e componentes para a empresa CONTRATANTE.

3.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. A relação das categorias profissionais e as descrições de suas atividades, a serem utilizadas no fornecimento de mão de obra temporária, constam no Apêndice 01 a este Termo de Referência.

3.4. O contrato entre a CONTRATADA e a NUCLEP relativo a um mesmo empregado não poderá exceder a 180 (dias), prorrogáveis por mais 90 dias, em conformidade com o os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei 6019/74.

3.5. O objeto do futuro CONTRATO será realizado prevendo-se uma carga horária igual à jornada normal de trabalho da categoria profissional dos empregados a serem utilizados no seu cumprimento, que é de 40 (quarenta) horas semanais.

3.5.1. O horário de trabalho no Turno Administrativo será de: 07:40 às 16:40 horas, com 1 hora de almoço incluída, de segunda a sexta feira.

3.5.2. O horário de trabalho no Segundo Turno será de: 15:50 às 00:27 horas, com 1 hora de jantar incluída, de segunda a sexta feira.

3.5.3. O horário de trabalho no Primeiro Turno será de: 23:55 às 08:10 horas, com 1 hora de ceia incluída, de segunda a sexta feira.

3.5.4. Na hipótese de haver carga horária excedente às 40 (quarenta) horas semanais, estas deverão ser pagas acrescidas de valor adicional, no percentual determinado pelo Acordo Sindical da Categoria.

3.5.5. Mediante solicitação do órgão gestor do contrato da NUCLEP, as equipes de trabalho do 1º turno e do 2º turno poderão ser deslocadas para o turno administrativo.

3.5 A mão de obra temporária será CONTRATADA pela NUCLEP, à medida da necessidade do serviço e quantidade de empregados demandados, podendo ser devolvida à empresa CONTRATADA a qualquer momento, caso a motivação da contratação seja interrompida ou encerrada.

3.6. A CONTRATADA será obrigada a fornecer à NUCLEP, a seu pedido, qualquer documentação referente ao profissional disponibilizado a serviço da NUCLEP.

3.7. Na hipótese de envio de profissionais para o canteiro situado em ARAMAR-SP ou para endereços, aos quais a CONTRATANTE tenha necessidade, as despesas de deslocamento correrão por conta da CONTRATADA.

3.7.1. As hospedagens e refeições, serão reembolsadas pela NUCLEP, até o valor máximo permitido no limite de reembolso estabelecido para seus empregados efetivos, conforme IS P-001-2023 - sendo R\$ 64,00 por refeição, ou hospedagem + refeições por R\$381,14 por dia.

- A atualização desses valores se dará sempre que a referida Instrução de serviço sofrer atualizações ou se substituída por outra.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

4.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir Inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, vigente à época da abertura do certame, na forma do artigo 15 da Lei 4.769/1965 e 1º da Lei nº 6839/80.

4.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir o Certificado de Registro de Empresa de Trabalho Temporário junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigido no art. 5º da Lei nº 6.019/74.

4.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou que prestou serviços de fornecimento de mão de obra temporária, em nome da empresa LICITANTE, comprovando aptidão para desenvolver atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o OBJETO desta licitação, sendo assim entendido o(s) atestado(s) que demonstre(m) de forma expressa e inequívoca que o LICITANTE, como contratado principal, forneceu (ou fornece) mão de obra TEMPORÁRIA em unidades industriais com atividades similares a NUCLEP tais como: indústrias metalúrgicas, siderúrgicas, fábricas automobilísticas, ferroviárias, navais, de caldeiraria pesada, em que tenha utilizado um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) de empregados temporários exigíveis para a presente licitação, num período não inferior a 12 (doze) meses.

5. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA

5.1. As quantidades de profissionais estimadas para esta contratação estão descritas no Apêndice 3 deste Termo de Referência.

5.2. As quantidades de profissionais são apenas estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, sem no entanto, ultrapassar o valor máximo estabelecido em contrato.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. A utilização da mão de obra poderá ser feita:

a) Nas **dependências da NUCLEP**, sito a Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5, bairro Brisamar, no município de Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23.825-410

b) No **Centro Experimental Aramar – CEA**, situado na Estrada Municipal de Sorocaba – km 12,5 – Município de Iperó – SP – CEP 18560-000.

c) Em localidade na qual a CONTRATANTE tenha atividades pertinentes ou ocorra necessidade de envio do colaborador para uma atividade específica, sendo devidamente justificada, bem como de caráter provisório.

- As custas do envio do colaborador se dará de acordo com o item **3.7.1** e o pagamento, hospedagem (se necessário) e refeições se dará por conta da CONTRATADA.

6.1.1. O regime de execução e a mobilização do pessoal será compatível com as necessidades e características definidas neste Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o art. 71 da Lei 13.303/16.

7.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

8. DO PRAZO PARA A MOBILIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais solicitados, em um prazo máximo de 10 dias corridos, a partir da data de solicitação formal da NUCLEP.

9. DA GARANTIA:

9.1. Para garantia das obrigações assumidas em decorrência do presente CONTRATO a CONTRATADA apresentará obrigatoriamente um dos seguintes tipos de garantia, a seu critério:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** seguro-garantia; e
- c)** fiança bancária.

- 9.2.** O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao CONTRATO e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.
- 9.3.** A garantia, com o seu valor atualizado conforme o item anterior, será restituída 90 dias após a execução plena e completa do CONTRATO, em conformidade com o Art. 8º Inciso VI do Decreto Federal 9.507/18, atualizado pelo Decreto 10.183/2019.
- 9.4.** A garantia prestada pela CONTRATADA não poderá vincular-se, em hipótese alguma, a novas obrigações, até o cumprimento integral do CONTRATO.
- 9.5.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que for formalmente notificada pela NUCLEP.
- 9.6.** Após a assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador do CONTRATO da NUCLEP, conforme definido na cláusula 18.1, a garantia ora em questão, impreterivelmente até a data do pagamento da primeira nota fiscal.
- 9.6.1.** O Órgão Administrador do CONTRATO encaminhará a garantia supracitada à Gerência de Planejamento e Finanças da NUCLEP, que ficará responsável pela sua guarda até o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 9.6.2.** A NUCLEP se reserva o direito de não efetuar os pagamentos até a regularização da exigência acima citada.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. As estimativas de preços máximos para cada lote constam do Apêndice 03 deste TR, bem como o valor máximo global para esta contratação. Face a adoção do orçamento sigiloso em nossas licitações, o Apêndice 03 estará em arquivo separado deste TR.

11. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- 11.1.** Em conformidade com os direitos elencados no Art. 12 da Lei Federal 6.019 e suas recentes atualizações, os salários praticados nesta contratação, deverão ter por base o salário praticado na NUCLEP, pagos aos profissionais em início de carreira, para os cargos contratados presentes no PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR da empresa, e para os demais cargos não existentes no PCCR da NUCLEP, prevalecerão os salários-base da respectiva categoria profissional, estabelecidos no Dissídio Coletivo do SINDIMETAL, acrescidos, quando couber, do adicional de insalubridade para ambas as situações.
- 11.2.** A planilha atualizada contendo os valores salariais dos pisos a serem praticados, consta do Apêndice 06.
- 11.3.** Os benefícios oferecidos ao empregado temporário, serão os mesmos destinados aos empregados efetivos da tomadora, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Artº 9º da Lei 6019/74 e suas recentes atualizações.
- 11.4.** A CONTRATADA deverá elaborar planilha de formação de custos para cada profissional fornecido, em conformidade com o modelo contido no Apêndice 08 a este Termo de referência.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração da CONTRATADA será feita de acordo com o número de profissionais fornecidos, conforme o preço unitário de sua proposta.

12.2. A quantidade de funcionários/profissionais e o respectivo valor global do contrato são estimados, e somente serão demandados de acordo com a necessidade da NUCLEP, não gerando qualquer direito subjetivo à CONTRATADA pela contratação integral do valor estimado.

12.3. O pagamento mensal dar-se-á em até 30 dias após a devida conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

12.4. No caso em que a nota fiscal apresente alguma incorreção, será efetuada glosa e paga apenas a parte inconteste.

12.5. No valor do contrato já deverão estar incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, transporte, seguro e quaisquer indenizações, bem como todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, administrativos e financeiros decorrentes da alocação da mão de obra objeto da Contratação, e outras despesas indispensáveis para a execução do presente contrato.

12.6. Os valores destinados ao pagamento de férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA a serviço da NUCLEP, serão efetuados somente na ocorrência do fato gerador ou retenção em Conta Vinculada nos moldes do Artº 8º inciso V letra “a” do Decreto 9.507/18.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA nos seguintes termos:

- Sob demanda da NUCLEP;
- Sem qualquer exclusividade ou vínculo empregatício com a NUCLEP;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer a mão de obra conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados nas obras em conformidade com os respectivos contratos, de modo a cumprir com perfeição as cláusulas contratuais nas quantidades especificadas na proposta e neste Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA obrigatoriamente fornecerá preposto, às suas expensas, lotado nas dependências da NUCLEP e/ou no canteiro remoto, que ficará responsável em representar a CONTRATADA nas demandas com a NUCLEP e na resolução de problemas com seus empregados.

14.3. Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade os empregados habilitados necessários à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da NUCLEP.

14.3.1 Nas contratações objeto do presente, a CONTRATADA deverá observar as vedações impostas pelo Decreto Federal Nº 7.203/2010, que impõe restrições às contratações de familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, por indicação de empregados desta entidade que exerçam cargo em comissão ou função de confiança.

14.3.1.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração conforme modelo contido no apêndice 02 deste Termo de Referência.

14.3.1.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), ficando à NUCLEP autorizada a descontar a Garantia, exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5. Fornecer aos seus empregados os direitos elencados no Art. 9º §§ 1º e 2º da Lei federal 6019/74.

14.6. Eventual fornecimento de auxílio-alimentação (tíquete, cartão, dentre outros) será permitido desde que exista, nas proximidades, estabelecimento que os aceite.

14.6.1 Considera-se proximidade, para os fins deste contrato, estabelecimento alimentício que diste no máximo num raio de 500 (quinhentos) metros a partir da entrada principal da NUCLEP ou do canteiro remoto.

14.7. Ressarcir à Nuclep, através de nota de débito, 50% (cinquenta por cento) de todas às custas referente a qualquer possível atendimento médico emergencial de alta gravidade de vítimas de acidente de trabalho, que por ventura, precisarem de tratamento médico que seja imprescindível a utilização de hospital particular.

14.7.1 Para qualquer atendimento indicado no item **14.7.** será necessária avaliação e aprovação da medicina do trabalho da NUCLEP.

14.7.2 O valor destinado a esta rubrica está sendo estimado no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), valores acima deste custo deverão ser avaliados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.7.3 Não considerar este valor na composição de custos, pois, será repassado quando da ocorrência, conforme descrito deste subitem **14.7.**

14.8. Apresentar à NUCLEP, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), de seus empregados utilizados nos serviços;

14.9. Responsabilizar-se pelo transporte diário (residência x local da prestação do serviço x residência), em todos os turnos que houver expediente, conforme legislação vigente e de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

14.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.11. Apresentar à NUCLEP, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

14.12. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da NUCLEP, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do CONTRATO.

14.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.14. A NUCLEP se reserva o direito de realizar exames clínicos nos empregados da CONTRATADA, quando julgar necessário.

14.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do CONTRATO.

14.16. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer atos, comissivos e omissivos, dolosos e culposos, que seus empregados cometam, na execução do objeto deste termo de referência, contrários a quaisquer normas legais e administrativas, arcando inteiramente com as multas e com as penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas pelos órgãos públicos, inexistindo vínculos de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

14.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.18. Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou a terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados, decorrentes da execução do objeto do contrato, ficando autorizada, desde já, a NUCLEP a efetuar o abatimento do valor da indenização devida do valor da primeira nota fiscal eletrônica de serviços/fatura vincenda ou a exclusão de tal valor na garantia dada ao adimplemento contratual.

14.19. Comunicar ao órgão da NUCLEP administrador do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.

14.20. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste CONTRATO.

14.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e as exigências contidas no Apêndice 1.

14.22. Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pelo Engenheiro de Segurança da NUCLEP.

14.23. Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal, tais como:

- Adicional de Insalubridade;
- Periculosidade;
- Adicional Noturno;
- Transporte;
- Hora Extra;
- Etc.

14.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da NUCLEP.

14.25. Pagar à NUCLEP o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, em última instância proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) com relação aos seus empregados alocados ao objeto do presente CONTRATO.

14.22 Certificar-se de que o seu pessoal, que atua em atividades ou operações sujeitas aos agentes nocivos, constantes da relação referida no Artigo 58 da Lei 8.213/91, não seja aposentado nesta condição especial, conforme restrição expressamente contida no Artigo 3º da Lei 9.032/95.

14.23. Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos e obrigações oriundas deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

14.24. Submeter-se ao regime de segurança interna dos canteiros de obras, seja da NUCLEP ou de ARAMAR.

14.25 Submeter-se ao Código de Ética da NUCLEP.

14.25.1. Para os temporários designados para o canteiro de ARAMAR, além do Código de Ética da NUCLEP observar e respeitar as regras de ética e trabalhistas impostas pelo CTMSP.

14.26. A NUCLEP exigirá da CONTRATADA que a mão de obra a ser utilizada na prestação dos serviços tenha os certificados de treinamentos nas NR's-10;-12;-18;-33;-34 e 35 para os profissionais que exerçam atividades abrangidas por essas NRs, podendo exigir outras NRs por cumprimento de obrigação legal ou dispensar a apresentação das mesmas a critério da Gerência de Segurança do Trabalho.

14.26.1. Na hipótese da apresentação das NRs solicitadas, a CONTRATADA deverá manter os certificados sempre válidos e submetidos regularmente à verificação do órgão gestor do contrato pela NUCLEP.

14.27 A CONTRATADA deverá manter na sua base de operações no canteiro de obra, seja nas dependências da NUCLEP ou no CEA - Centro Experimental de Aramar, relógio de ponto, que permita à NUCLEP a verificação dos horários de entrada e saída.

14.27.1 A marcação de ponto será digital com emissão do comprovante de ponto, excepcionalmente em localidades descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem 6.1 deste edital, podendo ser uma folha de ponto manuscrita diariamente, devido ao número reduzido de empregados.

14.27.2 As folhas de ponto com os registros pertinentes deverão estar disponibilizadas aos empregados, na NUCLEP, antes do primeiro dia útil do mês seguinte a prestação do serviço.

14.28 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seus respectivos exames, atualizado de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do trabalho. Os exames ocupacionais devem atender à NR - 7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

14.29 O exame médico periódico (ASO) para os empregados expostos a condições insalubres deverá ser feito rigorosamente a cada 6 (seis) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a CONTRATADA comprovar a realização dos mesmos juntamente com a entrega do ASO.

14.30 A fiscalização da NUCLEP se reserva o direito de realizar, às suas próprias custas, exames clínicos nos empregados da CONTRATADA, quando julgar necessário, respeitando-se os preceitos éticos e clínicos de sigilo e confidencialidade, regidos pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

14.31 Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao representante da CONTRATADA.

14.32. Fornecer uniformes e equipamentos de segurança (EPI's) aos seus empregados na admissão, conforme descritos no **APÊNDICE 04 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES**, atendendo a NR-6, devendo ser repostos tantas vezes quanto se fizerem necessários, caso se deteriorem pelo uso constante.

14.32.1. A CONTRATADA deverá fornecer, para trabalhos que sejam realizados com exposição direta ao sol, bebidas eletrolíticas e filtro solar de 70 fps para as atividades objeto do CONTRATO.

14.33. A CONTRATADA deverá manter em estoque no mínimo 30% dos equipamentos de segurança (EPI) dos colaboradores em serviço, para atender às necessidades de trocas.

14.34. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados utilizados nos serviços, podendo usar o refeitório da NUCLEP, mediante prévio acordo com a concessionária do restaurante que presta serviço à NUCLEP.

14.34.1. Para os empregados designados para o canteiro de ARAMAR, a CONTRATADA deverá providenciar a seu critério a solução mais adequada para esta exigência.

14.34.2. Caso a CONTRATADA ofereça aos seus empregados alguma modalidade de vale-alimentação, o crédito desse benefício deverá ocorrer sempre antes do primeiro dia útil de cada mês.

14.35. A CONTRATADA deverá garantir aos seus empregados optantes do vale-transporte, que os mesmos sejam disponibilizados sempre antes do primeiro dia útil de cada mês.

14.35.1. Responsabilizar-se pelo transporte diário (residência x local da prestação do serviço x residência), em todos os turnos que houver expediente, conforme legislação vigente e de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

14.36. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO.

14.37. Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.

14.38. A CONTRATADA deverá zelar para que cada um de seus empregados compareça ao seu posto de trabalho devidamente uniformizado, portando crachá, habilitado e treinado, com acesso a todo o material e equipamentos necessários ao bom desempenho de sua atividade.

14.39. A CONTRATADA deverá fornecer Módulo Habitacional ou container para acomodar seu mobiliário, tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes para seu almoxarifado de EPI's e uniformes, no canteiro com maior número de empregados.

14.40. A CONTRATADA deverá fornecer impressora e computador com acesso à internet para elaboração do relatório de diário de obras (RDO) pelo seu Preposto, bem como os insumos necessários (papel, cartucho de tinta, entre outros), assumindo toda a responsabilidade pela guarda dos materiais, em container próprio/alugado, instalado às suas expensas no parque fabril da NUCLEP ou no canteiro remoto, com fechadura e tranca de segurança na porta.

14.40.1. A CONTRATADA deverá providenciar o tipo de conexão que vai permitir o acesso à internet para o preposto.

14.41. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- APR - Análise Preliminar de Risco;
- LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- PCA - Programa de Conservação Auditiva;
- PPR - Programa de Proteção Respiratória;
- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (a CONTRATADA deverá fornecer o documento ao colaborador no término do contrato);
- AET - Análise Ergonômica do Trabalho.

14.42. A CONTRATADA deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus colaboradores, antes do início de suas atividades dentro das instalações da NUCLEP, Treinamento de Integração/Ambientação. Este treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), após a entrega da documentação mínima (cópias do CPF, RG e duas fotos 3x4) de cada colaborador para registro e confecção de crachá identificador.

14.42.1. Para os empregados designados para a obra do canteiro de Aramar, as regras de integração, ambientação e segurança serão as que forem orientadas pelo Comando do CTMSP - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

14.42.2. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.42.3. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.42.4. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.42.5. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.42.6. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.42.7. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.42.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

15.1. Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente, em ambos os canteiros de trabalho.

15.2. Fornecer (caso necessário) para o COLABORADOR CONTRATADO as condições básicas para o exercício pleno do trabalho a ser executado, como por exemplo:

- Fornecimento computadores para trabalho;
- Conexão à internet;
- Login para acesso;
- E-mail;
- Acesso a rede interna;
- Acesso aos sistemas que se façam necessários para o trabalho a ser executado;
- Acomodações (mesa, cadeira, ramal);
- etc.

15.3. Notificar formalmente à CONTRATADA, a necessidade de correção de erros e de irregularidades eventualmente encontradas na execução dos trabalhos, fixando-lhe o prazo para correção.

15.4. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, na instalação fabril em Itaguaí – RJ e no canteiro avançado de ARAMAR, para a execução do objeto do presente CONTRATO, instalações sanitárias e vestiário.

15.5. Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, energia elétrica, água potável.

15.6. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento.

15.7. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados nos prazos e condições indicados no contrato celebrado.

15.8. Disponibilizar o Gestor do CONTRATO, Fiscal técnico ou o preposto da NUCLEP que devem estar presentes em todo período de trabalho, inclusive aos sábados, quando necessário.

16. DO FATURAMENTO:

16.1. O faturamento será realizado pela CONTRATADA ao término de cada mês, mediante a apresentação dos cartões ou folhas de ponto.

16.2. As faturas deverão ser enviadas até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da prestação, ao órgão gestor do contrato, que terá um prazo de 05 (cinco) dias, para conferência e aprovação.

16.3. Na hipótese de haver dúvidas quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente, até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

16.4. A NUCLEP, obrigatoriamente, em caso de necessidade de extensão da carga horária e/ou realização de atividades aos sábados e/ou domingos e/ou turnos noturnos, por solicitação da NUCLEP, majorará o preço contratado, levando-se em conta as horas extras, sobreaviso e adicionais noturnos realizados pelos empregados da CONTRATADA, utilizados no fornecimento, na forma do que prevê a legislação trabalhista.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão gestor do contrato, devidamente protocolado e após a devida conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

17.2 Para possibilitar o pagamento da fatura por parte da NUCLEP, a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, devendo comprovar esta situação, providenciando, durante o prazo de vigência do contrato, a atualização das certidões negativas apresentadas na habilitação que deu origem a presente contratação, devendo as certidões depositadas na NUCLEP estarem sempre dentro do prazo de validade.

17.3 A CONTRATADA deverá, ao ensejo da apresentação mensal das faturas, fazer prova de que se encontra em dia com os pagamentos dos salários do pessoal utilizado no objeto do contrato, assim como dos recolhimentos do INSS e FGTS dos referidos empregados, através da apresentação das respectivas guias. O não cumprimento do disposto nesta cláusula constituir-se-á em fator impeditivo para o recebimento de seus créditos junto a NUCLEP, como também sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa.

17.4 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

17.5 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

17.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

17.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

18. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

18.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à CONTRADADA o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Apêndice 7:

Módulo 1: Composição da Remuneração;

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 5: Insumos; e

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

18.2 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

19. PREÇO

19.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

20. DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

20.1 A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, A Gerência Geral de Fabricação - IF, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

20.2 O órgão administrador do contrato solicitará à Diretoria Industrial a indicação de um de seus colaboradores para exercerem as funções de Gestor Técnico do CONTRATO e Fiscal Técnico do CONTRATO.

21. PENALIDADES

21.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

21.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

21.2 Da Advertência:

21.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da subitem 21.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.3 Da Multa de mora:

21.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

21.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

21.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

21.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.4.2 O valor das multas previstas nesta sub-cláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

21.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

21.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

21.5.2 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

21.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

21.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

21.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

21.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

21.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

21.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

21.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

21.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

21.7.4 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

21.7.5 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

21.7.6 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7.7 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 20.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

21.7.8 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

21.7.9 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

22.1 Havendo alteração dos salários por dissídio ou acordo coletivo entre o Sindicato da Classe e o Sindicato patronal, os preços contratados sofrerão alterações, após manifestação formal da CONTRATADA para adaptar-se aos novos salários vigentes, em conformidade com o Art.81 inciso VI da Lei Federal 13.303/2016.

22.2 Ressalvada a situação do item acima, qualquer outra repactuação no sentido de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ora firmado, só poderá ser pleiteada observando-se o interregno mínimo de 12 meses, com apresentação de justificativas baseadas em indicadores econômicos oficiais, e comum acordo entre as partes, conforme previsto no Artº 72 da Lei Federal nº 13.303/16.

22.3 Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, observada as condições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

22.4 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II deste Termo.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

24. ENCAMINHAMENTO

24.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao **GERÊNCIA GERAL DE FABRICAÇÃO - IF**, para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos dos arts. 28 e 31 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Itaguaí, 06 de Fevereiro de 2024.

Elaborado por: Hevertton Nildo Moura do Rosário
Técnico Métodos e Processos – IT

Revisado por: Marcelo da Silva Silveira
Gerente de Planejamento e Controle da Produção – IC

Autorizado por: Marco Cesar Celeste de Alencar
Gerente Geral de Fabricação - IF

APÊNDICE 01

ITEM	FUNÇÃO	ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DA TAREFA	QUALIFICAÇÕES
01	ALMOXARIFE	Planejar e controlar estoque de material, ferramentas, peças semi-acabadas e acabadas.	Controle de fornecimento de material, ferramentas, peças semi-acabada e acabadas. Conhecimento de matérias e ferramentas. Conhecimento em controle de estoque.	Pré- requisitos: Nível médio completo. Conhecimento básico de informática. Curso de qualificação profissional compatível ou 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.
02	AUXILIAR DE CONTROLE DA QUALIDADE	Monitorar a qualidade da produção na empresa, verificar os procedimentos operacionais de higiene e boas práticas de fabricação, realizar consultoria e serviço de campo junto a clientes diversos, fazer controle de qualidade e distribuição com pesquisa de mercado, análise dos dados encontrados, aquisição de produtos ou organização da degustação, Inspeccionar o recebimento e organizar o armazenamento e movimentação de insumos, verificar conformidade de processos, liberar produtos e serviços, trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e de segurança, administrar toda a documentação técnica do controle de qualidade, digitar e enviar aos clientes os relatórios dimensionais, certificados de matéria-prima e books dos redutores, emitir os relatórios para registros relativos das inspeções, conservar os instrumentos e equipamentos limpos e guardados em locais apropriados, identificar os lotes, através de etiquetas específicas para cada fase do processo, providenciar para que cada início de produção, esteja a disposição a instrução de controle, realizar ficha técnica, padrões e calibradores junto a máquina injetora, organizar e manter o arquivo de registros e documentações, informar todas as ocorrências na troca de turnos mantendo o setor limpo em ordem.	Atuar com inspeção e liberação de produtos acabados, realizando todo acompanhamento de processos, sob supervisão. Fazer conferência de matérias primas, conforme padrão da qualidade. Monitorar a qualidade da produção na empresa. Verificar os procedimentos operacionais de higiene e boas práticas de fabricação.	Pré-requisitos: Ensino Médio. Domínio de Informática Básica (Textos, planilhas, Correio eletrônico e Internet). Curso de qualificação profissional de técnico ou superior (qualquer da área industrial) e/ou mínimo de 06 meses de experiência na área ou atividades afins.

03	CALDEIREIRO	Fazer nivelamento; Interpretar desenhos executar tarefas relativas à planificação, desenvolvimento, montagem e ponteamto de peças e componentes de caldeiraria. Utilizar ferramentas manuais, máquinas e equipamentos. Preparar as soldas e peças para "END", montagem, acabamento de concordância, bem como a contra solda de peças. Montagem para união por solda, Montagem para união com ou sem solda.	Esquadrear, Preparação de chanfro para soldagem. Nivelar Chapas, Controle de Planicidade Aplicar chama nas Irregularidades, Esquadrear, Ajustar dimensões de montagem, Utilizar maçarico de corte. Fazer uso de instrumento de medição.	Pré- requisitos: Nível médio completo. Curso de qualificação profissional ou 06 meses de experiência na área ou atividades afins. Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.
04	ELETRICISTA INDUSTRIAL	Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva	Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos, efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, a fim de diagnosticar defeitos, através de esquemas, desenhos, catálogos, análise e avaliação técnica, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas instalações elétricas nas áreas da empresa, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial, atender chamados via ordem de serviço, realizar análise de risco, solicitar peças, manter contato com fornecedores, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade.	Pré- requisitos: Nível médio completo. Curso de qualificação profissional eletricista de manutenção industrial e 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada. Cursos: NR10, NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.
05	INSPECTOR DE PINTURA N1	Realiza inspeções de pintura para a garantia da qualidade de produtos pintados. Executa o controle conforme especificações definidas em contrato. Acompanha as atividades de jateamento e pintura coordenando os trabalhos desenvolvidos no Setor	Realizar inspeções de pintura para a garantia da qualidade de produtos pintados. Executar o controle conforme especificações definidas em contrato. Acompanhar as atividades de jateamento e pintura coordenando os trabalhos desenvolvidos no Setor. Orientar os colaboradores envolvidos no jateamento e pintura de peças visando a conformidade do produto.	Pré- requisitos: Nível médio completo. Curso de qualificação profissional em curso de Inspeção em pintura emitido pela ABRACO (Associação Brasileira de Corrosão) do nível N1 reconhecido e 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.

06	INSPETOR DE END (LP/PM) N2	Executa atividades de inspeção de soldagem e Ensaio Não Destrutivo Superficiais por Líquido Penetrante e por Partículas Magnéticas.	Executar ensaios de inspeção de soldagem, emitindo laudos, elaborando procedimentos e analisando resultados.	Pré- requisitos: Nível Médio Técnico Completo em Mecânica ou Metalurgia, Qualificação em Curso de LP/PM; Certificação válida como Nível 2 no método de ensaio Líquido Penetrante e Partículas Magnéticas -Técnica Yoke de acordo a Norma NA 001, sistemática adotada pela Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivo e Inspeção (ABENDI), através do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoal em Ensaio Não Destrutivo, para a qualificação e certificação de pessoal empregado na execução, registro e avaliação de ensaios não destrutivos, tendo como base a norma ABNT NBR NM ISO 9712; NR12, NR18, NR33, NR34 NR35. Registro Profissional e experiência mínima de 6 meses, devidamente comprovada.
07	INSPETOR DE SOLDA (N1)	Garante que os processos de soldagem atendam às normas e especificações técnicas exigidas. Realiza testes de qualidade em diferentes tipos de solda. Emite laudos técnicos precisos para a equipe responsável pela soldagem.	Garantir que os materiais, equipamentos e soldadores estão preparados e a disposição conforme o estipulado em normas e contrato. Garantir que os empregos dos materiais para a soldagem estão sendo empregados e que os soldadores estejam seguindo os parâmetros de soldagem estipulados. Garantir que cada soldador ou operador de soldagem seja qualificado para a solda executada.	Pré- requisitos: Nível Médio Técnico Completo em Mecânica ou Metalurgia, Qualificado como "Inspetor de Soldagem N1" pelo SNQC (Sistema Nacional de Qualificação e Certificação) conforme norma NBR14842; NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35. Registro Profissional e experiência mínima de 6 meses, devidamente comprovada.
08	MAÇARIQUEIRO	PLANEJA e EXECUTA trabalhos de corte utilizando máquinas de oxicorte e plasma com comando numérico; PLANEJA e PREPARA dispositivos e equipamentos para corte.	Operar Máquinas de oxicorte e corte plasma automática, Operar máquinas de corte manuais, como maçarico, tartaruga, serras e guilhotinas;	Pré-requisitos: Nível Fundamental; Curso de qualificação profissional específico e reconhecido e 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada. Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.

09	MECÂNICO MANUTENÇÃO	Montam, testam, desmontam, protegem superfícies e armazenam componentes, segundo procedimentos, normas de segurança, meio ambiente e saúde. Elaboram documentação técnica, tais como: fichas de serviços e relatórios de condições técnicas de motores, dentre outros. Realizar reparos e manter equipamentos e componentes em condições de plena capacidade de uso	Desmontar conjuntos; elaborar cronograma; instalar componentes hidráulicos e pneumáticos; instalar componentes mecânicos; interpretar esquema mecânico, hidráulico, elétrico e pneumático; interpretar processo de montagem e desmontagem; montar conjuntos; movimentar com paleteira conjuntos e máquinas; operar dispositivo de montagem e desmontagem; organizar o local de trabalho; posicionar peças para montagem com ponte rolante; realizar controle dimensional, segundo especificações técnicas do fabricante; requisitar peças e componentes mecânicos; selecionar máquinas e ferramentas; selecionar peças; testar máquinas;	Pré- requisitos: Nível Médio Técnico Completo em Mecânica ou área técnica afim. Conhecimento para leitura e interpretação de desenhos mecânicos, esboços, ilustrações técnicas, modelos e especificações, capacidade de utilização de instrumentos de medição. Realização de reparos e manutenção de equipamentos industriais. Experiência mínima de 06 meses na área ou atividades afins, devidamente comprovada. Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.
10	MONTADOR DE ANDAIME	Realiza atividades de montagem para permitir a execução de trabalhos de construção nas partes elevadas das obras; modifica andaimes, alterando e ampliando armações, para adaptá-los à progressão das tarefas; desmonta os andaimes depois dos trabalhos concluídos e demais acessórios	Realizar montagem e desmontagem de andaimes e suportes de acordo com o projeto específico na construção civil. Verificar e conferir a qualidade dos equipamentos necessários a cada modelo de andaime.	Pré- requisitos: Nível médio completo. Curso de qualificação profissional ou 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada. Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.
11	OPERADOR DE JATO E PINTURA	Faz tratamento de superfícies no qual faz-se uma propulsão de um material abrasivo contra a superfície do objeto jateado, proporcionando erosão na superfície na qual remove-se os contaminantes, Torna a superfície rugosa em lisa, modula a forma da superfície, dentre outras possibilidades.	Preparar a superfície do equipamento a ser jateado, limpando-o superficialmente e protegendo as regiões de assentamento, para não sofrerem danos no processo, a fim de permitir a sequência do fluxo operacional. Abastecer a máquina a jato, manualmente, suprindo com o produto Sinterball, objetivando dar início à operação de jateamento. Efetuar o jateamento de equipamentos, de menor complexidade, operando máquina para jateamento por granalhas de aço ou esferas de vidro, visando permitir as condições adequadas das superfícies dos mesmos, para posterior tratamento e pintura, assim como para atender às necessidades dos Clientes. Controlar a qualidade dos equipamentos jateados, verificando sua conformidade, especificações e aspecto visual, a fim de assegurar a qualidade dos mesmos. Executar trabalhos de pintura, de menor complexidade, utilizando a especificação técnica fornecida, em componentes e equipamentos, aplicando tintas líquidas, com pistolas de pintura, rolos e trinchas, visando atender às necessidades dos Clientes, de acordo com o plano de pintura. Controlar a qualidade dos trabalhos executados, verificando sua conformidade com as especificações e aspecto visual e efetuando os retoques, caso necessário, a fim de assegurar a qualidade dos mesmos.	Pré- requisitos: Nível médio completo. Curso de qualificação profissional específico e reconhecido e 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada. Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.

12	OPERADOR DE TRATAMENTO TÉRMICO	Opera queimadores e maçaricos de aquecimento. Efetua registros de temperatura. Monta e fixar termopares. Monta e operar resistências elétricas.	Operar queimadores e maçaricos para pré e pós-aquecimento de juntas soldadas; Efetuar o preenchimento de registros para controle da temperatura; Montar e fixar, termopares nas peças a serem soldadas; Montar e operar resistências elétricas em peças a serem soldadas.	Pré- requisitos: Nível médio completo. Curso de qualificação profissional específico e reconhecido e 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada. Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.
13	OPERADOR DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA (LINGASTEIRO)	Opera ponte rolante, plataforma elevatória, empilhadeira e guindaste; efetua amarração e seleciona o equipamento mais apropriado para transporte; inspeciona os equipamentos e os acessórios de movimentação de carga antes e depois do uso. Movimenta peças.	OPERAR ponte rolante, plataforma elevatória, empilhadeira e guindaste Efetuar amarração de carga Sinalizar manobra de carga Observar as condições de normalidade na área de operação Isolar área onde será efetuada a manobra Utilizar tabelas de ângulos permissíveis e tabelas de carga para correntes e demais acessórios utilizados em cada transporte.	Pré- requisitos: Nível médio completo. Curso de qualificação profissional específico e reconhecido e 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada. Cursos: NR11, NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.
14	SOLDADOR	Planeja e executar soldas. Goiva quando necessário Controla e registra soldas. Realiza leitura e interpretação de simbologia de soldagem. Prepara solda. Qualificação em diversos processos de soldagem.	Planejar e executar a soldagem de componentes, peças e estruturas metálicas, de acordo com as especificações de procedimento de soldagem, qualificado no mínimo em quatro processos de soldagem diferentes. Fazer a remoção da solda utilizando o processo de goivagem com eletrodo de grafite, bem como esmerilhar os cordões depositados a fim de obter uma solda sem defeitos. Controlar e registrar os parâmetros de solda descritos nas especificações de procedimento de soldagem e desenhos. Ler e interpretar simbologias contida nos planos de soldagens e nos desenhos de fabricação. Preparar solda para ensaio visual. Estar qualificado em pelo menos 3 processos de soldagem.	Pré- Requisitos: Ensino Fundamental. Experiência: Mínimo de 06 meses, devidamente comprovados. Certificação: Aprovação em teste prático nos processos de soldagem de arame tubular e/ou arame sólido e eletrodo revestido a ser realizado na NUCLEP. Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.
15	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	Elabora e atualizar documentos de planejamento e controle da produção. Realiza o acompanhamento do avanço das atividades de produção. Realiza a interface entre as áreas de planejamento, engenharia, suprimentos e execução das obras.	Elaborar cronogramas; Elaborar histogramas de recursos; Elaborar a programação de atividades de produção; Realizar o acompanhamento do avanço das atividades de produção. Revisar os documentos de planejamento e controle conforme o desenvolvimento das atividades; Participar de reuniões referentes às atividades de planejamento e controle da produção; Elaborar planilhas e gráficos diversos conforme orientação da gerência.	Pré- requisitos: Nível médio e técnico (preferencialmente da área industrial), Excel, Word. 06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada. Desejável: Conhecimentos em MS-Project e Bizagi. Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.

16	TÉCNICO DE MÉTODOS E PROCESSOS	Executa atividades correlatas a função de técnico de métodos e processos.	<p>Realizar o acompanhamento do avanço das atividades de produção.</p> <p>Participar de reuniões referentes às atividades de controle da produção e fabricação;</p> <p>Ler e interpretar desenhos de fabricação.</p> <p>Elaborar planilhas e gráficos diversos conforme orientação da gerência.</p> <p>Ler e interpretar simbologia contida nos planos de soldagens e nos desenhos de fabricação.</p> <p>Estabelecer, acompanhar e zelar pelo cumprimento dos prazos dos projetos de dispositivos.</p> <p>Estabelecer tempos de fabricação e mensurar quantitativo de mão de obra para as atividades delineadas.</p> <p>Conhecer os variados tipos de processo fabril.</p>	<p>Pré- requisitos: Nível médio e técnico (preferencialmente da área industrial), Excel, Word.</p> <p>06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada.</p> <p>Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.</p>
17	TÉCNICO DE CONTROLE DA QUALIDADE	Executa inspeções de Recebimento de Materiais e/ou realizar Fechamento de Documentação Técnica (Data Book)	<p>Executar inspeções de recebimento de matéria prima, consumíveis de solda e de pintura, conforme normas e procedimentos específicos, emitindo relatórios com laudo e análise dos resultados e elaboração de procedimento e/ou Fechamento Documentação Técnica.</p>	<p>Pré- requisitos: Nível médio e técnico (preferencialmente da área industrial).</p> <p>06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada.</p> <p>Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.</p>
18	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Executa atividades correlatas a função de Técnico em Segurança do Trabalho	<p>Verificar o uso de dispositivos para a redução de riscos de acidentes incluindo os EPI e EPC indicados e necessários para as atividades que serão executadas.</p> <p>Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área;</p> <p>Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente.</p> <p>Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;</p> <p>participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;</p> <p>Investigar e analisar acidentes, bem como recomendar medidas de prevenção e controle.</p>	<p>Pré- requisitos: Nível médio e técnico em Segurança do Trabalho.</p> <p>06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada.</p> <p>Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.</p>

19	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	<p>Supervisiona vários sistemas e equipamentos eletrônicos e desempenham várias funções nessa esfera. Aplica seu conhecimento de diagramas de fiação e esquemas e operações eletrônicas e funções de peças eletrônicas, seja projetando novos componentes ou solucionando problemas e reparando sistemas existentes. Executa serviços e instalações em empresas de manufatura de eletrônicos, empresas de telecomunicações, empresas de informática, agências governamentais e empresas de engenharia elétrica.</p>	<p>Executar testes ou diagnósticos de falhas no equipamento para localizar e solucionar problemas e solicitar peças, se necessário. Configurar e executar testes de diagnóstico em novos sistemas e equipamentos. Atualizar software e executar testes em sistemas eletrônicos existentes e mantêr registros detalhados dos testes de validade e atualizações que realizarar. Realizar manutenção preventiva de rotina e programada regularmente em equipamentos eletrônicos para evitar problemas futuros ou tempo de inatividade potencial. Registrar as tarefas de manutenção concluídas, anotando a data e uma data futura para realizar a tarefa.</p>	<p>Pré- requisitos: Nível médio e técnico Eletrônica.</p> <p>06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada.</p> <p>Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.</p>
20	TRAÇADOR	<p>Executa o mapeamento e a risca em peça e equipamento a ser enviado a área de usinagem, caldeiraria e montagem, por meio da leitura e da interpretação de desenho mecânico. Realiza o cálculo trigonométrico e faz interpretação de ordem de serviço.</p>	<p>Executar o mapeamento e a risca em peça e equipamento a ser enviado a área de usinagem, caldeiraria e montagem, por meio da leitura e da interpretação de desenho mecânico. Realizar o cálculo trigonométrico e faz interpretação de ordem de serviço.</p>	<p>Pré- requisitos: Nível fundamental.</p> <p>06 meses de experiência na área ou atividades afins, devidamente comprovada.</p> <p>Cursos: NR12, NR18, NR33, NR34 e NR35.</p>

APÊNDICE 02

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

À

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A – NUCLEP

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar

Itaguaí - RJ

REF:

_____ inscrito (a) no CNPJ nº: _____

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____

, para fins do disposto no presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da Lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

Itaguaí, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

APÊNDICE 3

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE ANUAL MÁXIMA, DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA NECESSÁRIA NA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS Mão de obra a ser empregada, nas dependências da NUCLEP em Itaguaí – RJ e ARAMAR. ESTIMATIVA COM BASE NOS VALORES INICIAIS DA NUCLEP E NO PREÇO DO ÚLTIMO CONTRATO (113/22), VENCEDOR DO PREGÃO.

APÊNDICE 3

VALORES UNITÁRIOS DE PLAN. DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CS-113/2022

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT. DE PROF/ MÊS	QUANT. MESES DE MOBILIZAÇÃO	QUANT. DE SALÁRIOS/ PERÍODO
1	ALMOXARIFE	3	12	36
2	AUXILIAR DE CONTROLE DE QUALIDADE	5	12	60
3	CALDEIREIRO	27	12	324
4	ELETRICISTA INDUSTRIAL	2	9	18
5	INSPETOR DE PINTURA (N1)	2	9	18
6	INSPETOR END (LP/PM) (N2)	3	9	27
7	INSPETOR DE SOLDA N1	1	9	9
8	MAÇARIQUEIRO	4	12	48
9	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	2	9	18
10	MONTADOR DE ANDAIME	4	9	36
11	OPERADOR DE JATO E PINTURA	6	9	54
12	OPERADOR DE TRATAMENTO TÉRMICO	10	9	90
13	OPERADOR MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	12	9	108
14	SOLDADOR	50	12	600
15	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	4	12	48
16	TÉCNICO DE METODOS E PROCESSOS	2	9	18
17	TÉCNICO DE QUALIDADE	4	9	36
18	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4	9	36
19	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	2	9	18
20	TRAÇADOR	3	9	27

APÊNDICE 04 (Prt1)
DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS

Capacete de segurança: aba frontal nas cores, preta, marrom, verde, azul claro, amarelo, cinza, prata, vermelho, branco, confeccionado em polietileno de alta densidade, com reforço de amortecimento de impacto na parte superior, de alta rigidez dielétrica, sem porosidade, trincas e emendas, nem partes metálicas ou perfuração, tipo II (formato de boné, com aba somente na parte frontal do rosto), classe B (aprovados em ensaios de rigidez dielétrica e tensão elétrica aplicada), injetado numa única peça em polietileno de alta densidade, com duas nervuras, com carneira (suspensão) com sistema deslizante de regulagem ou com catraca, cinta ajustável e dupla fita amortecedora com 4 pontos de apoio, testeira absorvedora de suor em laminado de PVC atóxico, com espuma multiperfurada de poliuretano e jugular com regulagem e costurada na própria carneira.

REFERÊNCIA: MSA V-GARD ABA FRONTAL - TIPO BONÉ (CA 498)

Capacete para jatista: respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo composto por um capacete para operações de jateamento confeccionado em material rígido, dotado, na sua parte frontal, de um dispositivo com visor em lente de policarbonato ou vidro temperado descartável, protegido por uma tela de material plástico ou metálico e fixado através de dois parafusos com rosca ou dobradiças com rebites e uma presilha metálica para fechamento na parte frontal do capacete. Capacete com alça para descanso em material tipo tecido, fixada na parte traseira e na sua parte interna e nas laterais, fixada através de pontos de encaixe, uma suspensão ajustável manualmente e dotada de cinta absorvedora de suor. Parte externa traseira do capacete com um bico dotado de conexão tipo engate rápido para fixação da extremidade superior de uma mangueira (traquéia). Uma válvula de fluxo contínuo conectada na extremidade inferior da traquéia através de sistema engate rápido, tendo na parte inferior, uma saída tipo bico de engate rápido para conexão com a mangueira de ar comprimido respirável. Parte superior da válvula com um sistema de registro para controle da vazão, sendo este registro dotado de furos na sua parte superior. Parte traseira da válvula de fluxo contínuo, passando através de duas hastes, com um cinto abdominal de material tipo tecido e fivela plástica de ajuste rápido. Mangueira de ar comprimido respirável, fixada ao bico de engate rápido da válvula de fluxo contínuo, com mínimo de 20 m e na outra extremidade com um sistema de bico para engate rápido. Parte inferior do capacete dispendo de uma aba com fita em material tipo borracha, onde é fixado, através de um aro metálico, um blusão de nylon, vaqueta ou raspa de couro. O blusão, que possui comprimento aproximado até a altura da cintura do usuário, é dotado de um cordão na sua extremidade inferior, utilizado para ajuste, possuindo, ainda, elásticos nos punhos e na sua parte superior (altura do pescoço).

REFERÊNCIA: POLO AR IND DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP – Modelo PSG301036 (CAPA DE NYLON - CA 11688)

Capuz/Balaclava em brim/algodão: Proteção do crânio, face e pescoço contra riscos de origem térmica provenientes de atividades de soldagem (solda a gás, MIG, eletrodo, micro plasma, oxiacetileno, corte de plasma), bem como respingos de produtos químicos e agentes abrasivos e escoriantes.

REFERÊNCIA: 3M 169100 (CA 35112) / Teknolovas (CA 37348)

Óculos de segurança: com lentes em policarbonato transparente com tratamento antirrisco e/ou anti-embaçante, proteção lateral e hastes ajustáveis em comprimento e curvatura.

REFERÊNCIA: 3M – CA 15649 ou 29587

Óculos de sobrepor: Óculos de segurança, constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor com borda na parte superior e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 06 (seis) fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. O visor possui tratamento antiembaçante. Deverá permitir sobreposição em óculos de grau. Tamanho único.

REFERÊNCIA: 3M VISION 2000 (CA 18080)

Óculos de ampla visão: Lentes para proteção contra impacto e calor radiante, lente formada por uma única peça, ampla visão periférica, com tratamento antirrisco e antiembaçante, proteção contra agentes químicos e respingos, ventilação indireta composta por aberturas (fendas) envolta da armação, tira elástica ajustável.

REFERÊNCIA: 3M SG2890 (CA 43695)

Óculos raios UV e Infravermelho: Hastes reguláveis, lente em policarbonato com proteção lateral e tratamento anti risco, e antiembaçante com filtragem ultravioleta e infravermelho, para ser usado em trabalhos com oxi-acetileno, tonalidade 5.0 ID.

REFERÊNCIA: OTLA 5x7.01.11.50 (CA 37013) / CARBOGRAFITE Spectra S (CA 10525).

Protetor Facial: Visor confeccionado de material policarbonato incolor, com cerca de 241 mm de altura e 432 mm de largura, fixado em um suporte basculante. Trava de rotação para travamento automático do visor em 0°, 45°, 90° e 135°. Confeccionado de plástico preto em forma de arco através de pinos plásticos e presos nas hastes também de material plástico preto, que, por sua vez, é encaixada nas fendas laterais do casco do capacete. Suporte com canais em “V” para escoamento de líquidos. Trilhos laterais para ajuste frontal e uso integrado com proteção respiratória. Pode ser usado em conjunto com abafador de ruídos. Sem componentes metálicos podendo ser utilizado para trabalhos em ambientes com potencial de riscos elétricos. Proteção UV.

REFERÊNCIA: MSA – Modelo V-Gard 240 (CA 31752)

Máscara de solda Celeron: Máscara de segurança para trabalhos de soldagem, composta de escudo confeccionado em celeron, com carneira de polietileno (plástico), com regulagem de tamanho através de catraca, com cabo confeccionado em fibra ou plástico de 105-115 mm de comprimento e 25-30 mm de diâmetro, com visor basculante (articulado) de celeron ou plástico industrial. Suporta uma placa de segurança na parte fixa (lente de segurança retangular incolor) e uma placa de cobertura (lente de segurança incolor e filtro de luz retangulares) no visor articulado. O filtro de luz retangular confeccionado em material plástico de tonalidade 10, 12 e 14 é fixado ao visor articulado através de suportes de metal e as lentes de segurança, confeccionadas em policarbonato ou vidro incolor, são fixadas em suporte plástico ou metálico que se encaixa nas fendas laterais do visor fixo. O escudo é preso à carneira através de dois parafusos plásticos e o cabo através de rebites metálicos.

REFERÊNCIA: Ledan – Modelo 735 (CA 3702) / Carbografite – Modelo 0100 (CA 6135).

Máscara de solda Escurecimento automático: Máscara de segurança tipo escurecimento automático, confeccionada em poliamida, com visores laterais, moldura frontal refletiva, com filtro de luz em cristal líquido de auto-escurecimento ajustável nas tonalidades 09 a 14 no mínimo e com ajuste também da velocidade de abertura (rápida/devagar) e sensibilidade; com baterias auxiliares integradas, polarizadores e filtros de interferência para radiações ultra-violeta e infra-vermelha, com visor interno e externo ao filtro de luz, fabricados em policarbonato; suspensão com ajustes de altura e diâmetro da cabeça, fixada através de parafuso plástico; abertura interna de ventilação e difusão de ar. Blindagem contra forte calor e radiação, proteção permanente contra radiações UV/IV.

REFERÊNCIA: OPTREL E670 (CA 28194)

Protetor auditivo do tipo concha: composto por plástico ABS, espuma, fluido amortecedor, com ajuste de altura das conchas, fixadas às duas hastes plásticas móveis (basculantes) que se encaixam em fendas laterais do casco de capacete de segurança. Com nível de redução de ruído (NRRsf): 22 dB.

REFERÊNCIA: Kit Abafador de Ruídos MSA HPE (CA 27972)

Protetor auricular de inserção: Confeccionado em espuma moldável confortável, atóxica e antialérgica, com cordão, não inflamável e com resistência a umidade, embalagem em par, Atenuação mínima: 16 dB (NRRsf).

REFERÊNCIA: 3M Pomp Plus (CA 5745)

Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas): Respirador descartável classe PFF-1(S), contra a penetração de aerossóis particulados não oleosos. Meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente, camadas internas e externas de não-tecido que protegem o meio filtrante evitando que as fibras se soltem. Tiras elásticas de borracha natural revestidas com um tecido, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.

REFERÊNCIA: 3M 8720 (CA 445)

Respirador semifacial PFF2 (poeiras, névoas e fumos): Respirador descartável classe PFF-2, com filtro eletrostático que potencializa a retenção de partículas contaminantes, camadas internas e externas de não-tecido que protegem o filtro mantendo suas fibras no interior do respirador e evitando que as fibras se soltem gerando desconforto. Tiras elásticas de borracha natural revestidas com tecido. Espuma nasal. Válvula Cool Flow frontal para diminuição do calor e umidade da parte interna do respirador.

REFERÊNCIA: 3M 8023 (CA 9626)

Respirador semifacial (filtros químicos): Respirador purificador de ar tipo peça semifacial, com corpo que conjuga suporte em material plástico rígido em sua parte central e o restante da peça facial em elastômero sintético. Nas laterais do corpo das peças, encontram-se localizados dois dispositivos plásticos, um de cada lado, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo baioneta e de um anel de borracha, onde são fixados os filtros químicos, combinados e para partículas com encaixe tipo baioneta ou a base de fixação para utilização dos filtros para partículas planos. Na parte traseira de cada um dos dispositivos, encontra-se fixada uma válvula de inalação. O respirador possui, em sua parte central, uma válvula de exalação. O respirador pode ou não ser dotado de um suporte de material plástico rígido, fixado na parte frontal de seus corpos através de dois botões e do envoltório da válvula de exalação, por encaixe tipo pressão. Este suporte, que também atua como cobertura (tampa) da válvula de exalação, possui quatro aberturas em suas laterais, duas superiores e duas inferiores, através das quais passam as pontas de dois tirantes elásticos ajustáveis, que deslizam livremente no seu interior. A peça facial pode ou não possuir um sistema de hastes com pontas flutuantes, dotado, na parte central, de um encaixe que atua como tampa da válvula de exalação, fixado ao corpo da peça através de dois botões e do envoltório da válvula de exalação, por encaixe tipo pressão. Nas extremidades das pontas flutuantes estão presas quatro presilhas plásticas, através das quais passam as pontas de dois tirantes elásticos ajustáveis. O tirante localizado na parte inferior da peça possui uma fivela de fechamento e o tirante localizado na parte superior, um suporte para cabeça.

REFERÊNCIA: 3M 6200 (CA 4115)

Respirador facial inteira (filtros químicos): Respirador purificador de ar tipo peça facial inteira, com corpo moldado em silicone. A peça facial possui um visor constituído de material rígido transparente, fixado ao corpo da mesma através de encaixe específico e de um aro confeccionado em material plástico, preso por dois parafusos. O visor é constituído de duas partes: uma parte superior lisa e uma parte inferior, que apresenta duas aberturas em suas laterais, utilizadas para o encaixe de dois suportes de material plástico rígido, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo baioneta de um anel de borracha, onde são fixados os filtros químicos, combinados e para partículas com encaixe tipo baioneta ou a base de fixação para utilização dos filtros para partículas planos. Na parte traseira de cada um dos suportes, encontra-se fixada uma válvula de inalação. Em outra abertura, localizada na parte centro inferior do visor, existe um dispositivo confeccionado em material plástico rígido, que serve de suporte para válvula de exalação e que possui uma cobertura. Na parte traseira do dispositivo, encaixa-se uma mascarilha, confeccionada em elastômero sintético, dotada de duas válvulas de inalação. A peça facial possui um tirante de cabeça com quatro pontos de fixação, preso às bordas das mesmas por meio de fivelas com ajuste rápido.

REFERÊNCIA: 3M 6800 (CA 7298)

Filtros químicos (gases e vapores e ou material particulado): Filtro químico composto de carvão ativado tratado envolvido por um cartucho de alumínio, indicado para proteção respiratória contra Vapores Orgânicos e Gases Ácidos, a ser utilizado com o respirador purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial. Observação: Aprovado para uso somente em atmosferas contendo no mínimo 18% de oxigênio até 1000 PPM de vapores orgânicos, 10 PPM de cloro 30 PPM de formaldeídos 50 PPM de ácido clorídrico e 50 PPM de dióxido de enxofre.
REFERÊNCIA: 3M 6003

Filtros químicos (poeiras, névoas e fumos – P2/P95): Filtro mecânico plano classe P2(S) composto por não-tecido de microfibras tratadas eletrostaticamente. Para uso simultâneo com cartuchos químicos utilizado nos respiradores da linha 3M 6000. Somente para uso contra aerossóis sólidos e líquidos não oleosos.
REFERÊNCIA: 3M 5N11

Filtros químicos (vapores Orgânicos/Gases Ácidos): Filtro químico composto de carvão ativado tratado envolvido por um cartucho de alumínio, indicado para proteção respiratória contra Vapores Orgânicos e Gases Ácidos, a ser utilizado com o respirador purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial. Observação: Aprovado para uso somente em atmosferas contendo no mínimo 18% de oxigênio até 1000 PPM de vapores orgânicos, 10 PPM de cloro 30 PPM de formaldeídos 50 PPM de ácido clorídrico e 50 PPM de dióxido de enxofre.
REFERÊNCIA: 3M 6003

Avental em raspa de couro contra agentes térmicos: Avental de raspa de couro macio, classificação grupon, sem defeitos (berne, carrapato, corte de esfola e marca de fogo), ou fibras soltas e com no mínimo 2 mm de espessura, curtida ao cromo, com tratamento para temperatura (ignifugado), com tiras em raspa e fivelas metálicas presas por costuras no pescoço e na cintura para ajustes, com 1,00 X 0,60 m, amarra de 40 X 2 cm fixadas com costura de linha de algodão dupla ou linha de kevlar.
REFERÊNCIA: JGB (CA 27905)

Avental em raspa de couro contra agentes mecânicos: Proteção do tronco do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares.
REFERÊNCIA: Wana W-2107 (CA 49753)

Blusão em vaqueta contra agentes térmicos: Para proteção do corpo em trabalhos de solda em geral, principalmente em peças aquecidas, e espaços apertados. Todo em vaqueta de 1° qualidade com espessura mínima de 2 mm, mangas compridas com elástico no punho, fechamento por velcro, gola padre, e acabamento em debrum, costuras em linha de algodão dupla ou linha de kevlar.
REFERÊNCIA: Luvipel (CA 29042)

Luas em raspa de couro contra agentes mecânicos: Confeccionada em raspa de couro, curtida ao cromo, macia, flexível, classificação Grupon, espessura de 1,2 a 1,5 mm, com costura em linha de algodão, tira de reforço externo em raspa entre o polegar e indicador, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, com punho de 7 ou 20 cm, totalmente forrada internamente em lona flanelada de algodão.
REFERÊNCIA: Luvipel (CA 9770)

Luas em vaqueta contra agentes mecânicos: Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes, indicada principalmente para trabalhos em que o usuário precisa de tato (desembarço, soltura, habilidade) para a realização segura de suas tarefas. Confeccionada em vaqueta com espessura mínima de 0,8 a 1 mm, macia, flexível, com elástico interno, costura com linha de algodão, forrada internamente com tecido de algodão flanelado, com punho de 07 ou 20 cm.
REFERÊNCIA: Luvipel (CA 5263)

Luvras mistas contra agentes mecânicos: Confeccionada em Vaqueta com espessura mínima de 0,8 a 1 mm na palma da mão, dorso e punho em raspa de couro curtida ao cromo, macia, flexível, classificação grupon com espessura de 1 a 1,2 mm, costura em linha de algodão, forrada internamente com tecido de algodão flanelado, punho de 7 ou 20 cm, com elástico embutido no dorso.

REFERÊNCIA: Luvipel (CA 5263)

Luvras em algodão pigmentado e/ou tricotado contra agentes mecânicos: Luva de segurança tricotada com 4 fios de algodão, sem costuras, com aplicação de pigmentos de PVC na palma e acabamento em overloque no punho. Oferece resistência mecânica. Aderência aos materiais manuseados.

REFERÊNCIA: GLOVETEX (CA 16944 / 16946 / 16947)

Luvras contra choques elétricos Tipo II – Classe 00 – 500 V: Luva de segurança isolante de borracha, Tipo II (resistente ao ozônio), classe 00, tensão máxima de uso 500 volts.

Observação:

1. Devem atender as normas ASTM D120 / ABNT NBR 10622:1989.
2. Devem ser utilizadas com luvas de cobertura confeccionadas em couro ou tecido (NBR 13712:1996).
3. Tensão de ensaio: 2,5KV.

REFERÊNCIA: ORION – SPL058 (CA 2178)

Luvras contra choques elétricos Tipo II – Classe 2 – 17000 V: Luva isolante de borracha, Tipo II (resistente ao ozônio), classes 0 (5 kV), 1 (10 kV), 2 (20 kV), 3 (30 Kv) e 4 (40 kV). Apresentam resistência de até 40.000 V (tensão de uso 36.000 volts).

Observação:

1. Devem atender as normas ASTM D120 / ABNT NBR 10622:1989.
2. Devem ser utilizadas com luvas de cobertura confeccionadas em couro ou tecido (NBR 13712:1996).

REFERÊNCIA: ORION

Luvras em raspa de couro contra agentes térmicos: Luva de segurança, modelo Gunn, confeccionada em Kourion (couro especialmente tratado para resistir a altas temperaturas). Mão forrada com lã revestida com suedine, com reforço de palma em Kourion, tira de reforço entre o polegar e o indicador, com protetor de artéria em raspa de couro curtida ao cromo, macia, flexível, classificação Grupon, espessura de 1 a 1,2 mm, com costura em linha de algodão ou kevlar. Punho de 20 cm forrado com lona flanelada.

REFERÊNCIA: JGB 2003 (CAs 28684 e 32861).

Luvras com palma emborrachada contra agentes mecânicos: Luva de segurança tricotada em poliamida e revestida em borracha nitrílica microporosa na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, forro interno em poliamida, palma antiderrapante, punho tricotado em poliamida e acabamento liso.

REFERÊNCIA: ANSELL Hyflex (CA 12413)

Luvras contra agentes químicos – Nitrílica: Confeccionada em borracha nitrílica com revestimento interno em algodão flocado, palma e dedos antiderrapantes, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico, confortáveis, ter excelente resistência química e mecânica, longa vida útil e boa aderência em meio oleoso ou com graxa, granulação fina.

REFERÊNCIA: DANNY – Modelo DA-36101 (CA 10005) / MUCAMBO – Modelo DEXTRAM 376 (CA 11296)

Luvras contra agentes químicos – Neoprene: Confeccionada em policloropreno (neoprene) com revestimento interno em algodão, palma e dedos antiderrapantes, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico, confortáveis, ter excelente resistência química e mecânica, longa vida útil e boa aderência em meio oleoso ou com graxa, granulação fina.

REFERÊNCIA: DANNY – Modelo DA-224D/CA N° 5774

Luvas mistas de cobertura para proteção de luvas Tipo II – Classes 2 e 4: Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, tira de reforço externo em vaqueta entre os dedos polegar e indicador. Reforço interno em raspa na palma, dorso, face dorsal dos dedos e punho em raspa; elástico no dorso para ajuste.

REFERÊNCIA: V.C.M. (CA 21.297)

Mangas em raspa de couro contra agentes abrasivos / térmicos: Confeccionada em raspa de couro curtida ao cromo, macia e de 1º qualidade, classificação grupon, com espessura de 1 a 1,2 mm e 60 cm de comprimento, tiras em raspa com 50 x 2 cm e fivelas para ajuste, costura em linha de algodão.

REFERÊNCIA: ZANEL (CA 16073)

Botina de segurança com biqueira de composite: Botina de segurança na cor preta, com elástico lateral recoberto em couro, dorso acolchoado, confeccionada em couro hidrofugado (resistência à passagem de água) tratado ao cromo, com forração interna na gáspea em não tecido, com palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração, palmilha interna (sobrepalmilha), solado PU (poliuretano) bidensidade injetado diretamente no cabedal, biqueira de composite, sem componentes metálicos e com sistema de absorção de energia (anti-impacto).

REFERÊNCIA: MARLUVAS – Mod. 50B19 CPAP HIDROFUGADO (CA 25812) / BSB – Mod. 4E100 (CA 25259) / KADESH – Mod. 35201 (CA 26092).

Perneiras em raspa de couro contra agentes abrasivos / térmicos: Confeccionada em raspa de couro curtida ao cromo, macia e de 1º qualidade, classificação grupon, com espessura de 1 a 1,2 mm, 3 tiras de velcro para regulagem, nas dimensões 32X42cm, gaspea de 15 cm com tira de ajuste, alma de polietileno na lateral para maior sustentação, costura em linha de algodão.

REFERÊNCIA: VALCAN (CA 25388)

Calça em raspa de couro contra agentes abrasivos / térmicos: Raspa de couro macio, classificação grupon com no mínimo 2 mm de espessura, curtida ao cromo, tamanho G, com elástico e cordão de ajuste na cintura, barguilha com velcro, costura em linha de algodão dupla, ou linha de kevlar.

REFERÊNCIA: VALCAN (CA 35444)

Macacão ATPV para eletricista (Arco Elétrico / Fogo Repentino): Macacão de segurança confeccionado com uma mescla de fibras em algodão e poliamida ou outras fibras sintéticas, com gramaturas variando entre 200g/m² a 380g/m², ATPV mínimo de 40cal/cm², para uso de profissional de elétrica com Risco IV, atendendo a NR10 e a NFPA 70E, desenvolvido com multicamadas de tecido retardante às chamas. Acessórios em polietileno e policarbonato, com ajustes através de botões elásticos, velcro ou mosquetões e gola padre. Tamanhos: P, M, G e GG.

REFERÊNCIA: Macacão 88/12 RISCO 4 – VECTRA WORK (CA 38566) / Macacão NOMEX AE CAT. 4 – DU PONT (CA 34111)

Macacão contra agentes químicos: Macacão de segurança confeccionado em polietileno (não tecido) de alta densidade, capuz com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional e aba protetora, costuras seladas, elástico nos punhos, tornozelos e costas e/ou cintura. Não devem delaminar, ser resistente à abrasão, leves e respiráveis (permeáveis ao vapor de água e ar). Devem ser na cor branca, permitindo visualizar manchas ocasionadas por possíveis penetrações.

REFERÊNCIA: TYCHF5S - DU PONT (CA: 34.187) / Volk CoverTech 300 – Volk (CA: 39.182) / PRO SKIN 3 – CARBOGRAFITE (CA: 21.138).

Calça ATPV para eletricista (Arco Elétrico / Fogo Repentino): Calça para eletricista com bolsos e faixas refletivas, risco HRC-2, confeccionada em uma camada de tecido Banox composto de 100% algodão FR com tratamento ignifugante exclusivo realizado na fibra do tecido de 9,4 oz/yd² (320 g/m²), resistente às chamas; nas cores Azul Royal, azul marinho, cinza, cáqui ou laranja; braguilha com botões ou velcro, cós com passadores, dois bolsos frontais e dois bolsos traseiros. O tecido deverá ser bordado eletronicamente de forma visível na perna direita localizado no bolso com os dizeres ATPV de 17 cal/cm² (valor de desempenho térmico do arco elétrico).

REFERÊNCIA: JOBE LUV – 3039B2 (CA 30125)

Camisa ATPV para eletricista (Arco Elétrico / Fogo Repentino): Camisa para eletricista com dois bolsos frontais, gola modelo social (colarinho) ou padre e faixas refletivas, risco HRC-2, mangas longas tipo social com punho fechamento frontal com botões recobertos ou velcro. Confeccionada em uma camada de tecido Banox composto de 100% algodão FR com tratamento ignifugante exclusivo realizado na fibra do tecido de 9,4 oz/yd² (320 g/m²), resistente às chamas; nas cores Azul Royal, azul marinho, cinza, cáqui ou laranja. O tecido deverá ser bordado eletronicamente de forma visível no bolso esquerdo com os dizeres ATPV de 17 cal/cm² (valor de desempenho térmico do arco elétrico).

REFERÊNCIA: JOBE LUV – 3034B2 (CA 30126)

Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor): cinto confeccionado em fita de poliéster de alta tenacidade com 50 mm de largura e costura em linha de nylon 16 em cor que contraste com a cor da fita (se for multicolorida melhor). Dois pontos de conexão (ancoragem) sendo uma dorsal feita por meio de uma meia argola de aço forjado, e outra peitoral proporcionada por duas alças de poliéster, com reforço contra abrasão. Totalmente ajustável por fivelas duplas sem pino, de aço forjado com pintura epóxi preta, fita de fechamento frontal com cadarço de 25 mm ajustável através de duas meia argolas soldadas, cadarço inferior em torno de 230 mm utilizado para proteção subpélvica, pesando aproximadamente 0,850 kg e possuir fitas laterais. Possuir Simbologia de indicação (letra A) nos pontos de engate, para proteção contra queda (ponto peitoral e dorsal). O referido cinto não deve possuir partes que se desprendam do conjunto, devendo ser fixas, impossibilitando assim a desmontagem do mesmo.

Observação 1: Todas as fitas deverão possuir resistência mínima de 22 KN.

Observação 2: Os cinturões paraquedistas deverão obedecer ao que preconiza a NBR 15.836:2010.

Observação 3: Serão toleradas pequenas variações no que diz respeito às medidas dos cadarços.

Observação 4: Pelo novo modelo adotado pela Portaria SIT n.º 292, de 8 de dezembro de 2011, que alterou o item I (EPI para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível), do Anexo I (Lista de Equipamentos de Proteção Individual) da Norma Regulamentadora n.º 6, a NR-6 passou a considerar EPI o cinturão com dispositivo trava-queda e o cinturão com talabarte. Desta forma, o MTE passou a emitir os CA para cinturão com talabarte, cinturão com trava-queda e cinturão com talabarte e trava-queda. Nestes casos, o CA deverá conter a descrição do cinturão, acompanhada da indicação das referências dos talabartes e/ou trava-quadras, conforme o caso.

Observação 5: Os motivos expostos no Comunicado XXIII, de 24/06/2013, que trata da Emissão de Certificado de Aprovação - CA para Equipamentos de Proteção Individual contra quedas com diferença de nível – cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança, originaram os CA's acima referendados 36647/36682.

REFERÊNCIA: HL00903MLST – CA 36647/HERCULES - MULT 2009A – CA 36682/MULT

APÊNDICE 4 (Prt2)

DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS

Função: 1) Almoxarife

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite.

Função: 2) Auxiliar de Controle da Qualidade

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Botina de segurança com biqueira de composite.

Função: 3) Caldeireiro

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Óculos ampla visão (impactos de partículas volantes), Protetor facial (impactos de partículas volantes) Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial PFF2 (poeiras, névoas e fumos), Respirador semifacial (filtros químicos), Filtros químicos (poeiras, névoas e fumos – P2/P95), Avental em raspa de couro contra agentes mecânicos, Blusão em vaqueta contra agentes térmicos (solda), Luvas em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Mangas de raspa de couro contra agentes abrasivos / térmicos, Botina de segurança com biqueira de composite, Macacão contra agentes químicos, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 4) Eletricista industrial

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial (filtros químicos), Filtros químicos (poeiras, névoas e fumos – P2/P95), Filtros químicos (gases e vapores e/ou material particulado), Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas contra choques elétricos Tipo II – Classe 00 – 500 V, Luvas contra choques elétricos Tipo II – Classe 2 – 17000 V, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Luvas mista de cobertura para proteção de luvas Tipo II – Classes 2 e 4 (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite, Macacão contra agentes químicos, Macacão ATPV para eletricista (Arco Elétrico / Fogo Repentino), Calça e Camisa ATPV para eletricista (Arco Elétrico / Fogo Repentino), Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 5) Inspetor de pintura N1

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Óculos (Raios Ultravioleta e Infravermelho), Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial (filtros químicos), Respirador facial inteira (filtros químicos), Filtros químicos (gases e vapores e/ou material particulado), Filtros combinados (gases e vapores e/ou material particulado), Respirador de adução de ar (capuz Easy) Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite, Macacão contra agentes químicos, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 6) Inspetor END (LP/PM) N1

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial (filtros químicos), Filtros químicos (vapores Orgânicos/Gases Ácidos), Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Luvas contra agentes químicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 7) Inspetor de Solda N1

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial (filtros químicos), Filtros químicos (vapores Orgânicos/Gases Ácidos), Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Luvas contra agentes químicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 8) Maçariqueiro

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Óculos ampla visão (impactos de partículas volantes), Óculos (Raios Ultravioleta e Infravermelho), Protetor facial (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial PFF2 (poeiras, névoas e fumos), Respirador semifacial (filtros químicos), Filtros químicos (poeiras, névoas e fumos – P2/P95), Avental em raspa de couro contra agentes mecânicos, Blusão em vaqueta contra agentes térmicos (solda), Luvas em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Mangas de raspa de couro contra agentes abrasivos / térmicos, Botina de segurança com biqueira de composite, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 9) Mecânico de Manutenção

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Óculos ampla visão (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial PFF2 (poeiras, névoas e fumos), Avental em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Luvas contra agentes químicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite, Macacão contra agentes químicos, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 10) Montador de andaime

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 11) Operador de jato e pintura

EPIs: Capacete de segurança, Capuz de jatista, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Óculos ampla visão (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial (filtros químicos), Respirador facial inteira (filtros químicos), Filtros químicos (gases e vapores e/ou material particulado), Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas contra agentes químicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite, Calça em raspa de couro contra agentes mecânicos / térmicos, Macacão contra agentes químicos, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 12) Operador de tratamento térmico

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor facial (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial PFF2 (poeiras, névoas e fumos), Respirador semifacial (filtros químicos), Filtros químicos (poeiras, névoas e fumos – P2/P95), Avental em raspas de couro contra agentes térmicos, Avental em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas em raspa de couro contra agentes térmicos (solda) (Luvas Cano curto e Cano longo), Mangas de raspa de couro contra agentes abrasivos / térmicos, Botina de segurança com biqueira de composite, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 13) Operador de movimentação de cargas

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 14) Soldador

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Óculos ampla visão (impactos de partículas volantes), Óculos (Raios Ultravioleta e Infravermelho), Protetor facial (impactos de partículas volantes), Máscara de solda (Celeron), Máscara de solda (escurecimento automático), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Respirador semifacial PFF2 (poeiras, névoas e fumos), Respirador semifacial (filtros químicos), Filtros químicos (poeiras, névoas e fumos – P2/P95), Avental em raspa de couro contra agentes térmicos, Avental em raspa de couro contra agentes mecânicos, Blusão em vaqueta contra agentes térmicos (solda), Luvas em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos (Luvas Cano curto e Cano longo), Mangas de raspa de couro contra agentes abrasivos / térmicos, Botina de segurança com biqueira de composite, Botina de segurança Linha Têmpera, Perneiras em raspa de couro contra agentes abrasivos / térmicos, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 15) Técnico de Planejamento

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Botina de segurança com biqueira de composite.

Função: 16) Técnico de Métodos e Processos

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Botina de segurança com biqueira de composite.

Função: 17) Técnico de Qualidade

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Botina de segurança com biqueira de composite.

Função: 18) Técnico em Segurança do Trabalho

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Botina de segurança com biqueira de composite, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 19) Técnico em Eletrônica

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, Luvas com palma emborrachada contra agentes mecânicos, Botina de segurança com biqueira de composite, Cinturão de segurança com duplo talabarte “Y” (com absorvedor).

Função: 20) Traçador

EPIs: Capacete de segurança, Óculos (impactos de partículas volantes), Óculos de sobrepor (impactos de partículas volantes), Óculos ampla visão (impactos de partículas volantes), Protetor auditivo tipo concha, Protetor auditivo de inserção, Respirador semifacial PFF1 (poeiras e névoas), Avental em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas em raspa de couro contra agentes mecânicos, Luvas em vaqueta contra agentes mecânicos, Luvas mista contra agentes mecânicos, Luvas em algodão pigmentada e/ou tricotada contra agentes mecânicos, (Luvas Cano curto e Cano longo), Botina de segurança com biqueira de composite.

APÊNDICE 5

PLANILHA DE BASES SALARIAIS POR CATEGORIA PROFISSIONAL 2023			
ITEM	PROFISSIONAL	SALÁRIO DE MERCADO OU NUCLEP (R\$)	FUNÇÕES EXISTENTES NA NUCLEP
01	ALMOXARIFE	4.559,68	SIM
02	AUXILIAR DE CONTROLE DE QUALIDADE	3.948,57	SIM
03	CALDEIREIRO	4.636,36	SIM
04	ELETRICISTA INDUSTRIAL	4.636,36	SIM
05	INSPECTOR DE PINTURA (N1)	7.799,00	NÃO
06	INSPECTOR END (LP/PM) (N2)	8.812,85	NÃO
07	INSPECTOR DE SOLDA N1	8.812,85	NÃO
08	MAÇARIQUEIRO	3.823,77	SIM
09	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	3.948,57	SIM
10	MONTADOR DE ANDAIME	2.236,16	NÃO
11	OPERADOR DE JATO E PINTURA	3.823,77	SIM
12	OPERADOR DE TRATAMENTO TÉRMICO	3.823,77	SIM
13	OPERADOR MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	3.153,59	SIM
14	SOLDADOR	4.636,36	SIM
15	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	8.812,84	SIM
16	TÉCNICO DE MÉTODOS E PROCESSOS	10.020,86	SIM
17	TÉCNICO DE QUALIDADE	8.812,84	SIM
18	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8.812,84	SIM
19	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	8.812,84	SIM
20	TRAÇADOR	4.636,36	SIM

OBSERVAÇÃO:
1) OS VALORES DE SALÁRIOS EXISTENTES NA NUCLEP SÃO BASEADOS NO PCCR VIGENTE NA NUCLEP NÃO PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES.
2) OS VALORES PARA OS CARGOS NÃO EXISTENTES NO PCCR DA NUCLEP SÃO DECORRENTES DO CONTRATO CS-113/2022 COM AS SUAS RESCPECTIVAS ATUALIZAÇÕES SALARIAIS, BEM COMO, BASEADOS EM PESQUISAS SALARIAIS.

APÊNDICE 6

ITEM	PROFISSIONAL	INSALUBRIDADE (%)	PERICULOSIDADE (%)
01	ALMOXARIFE	20	30
02	AUXILIAR DE CONTROLE DE QUALIDADE	20	30
03	CALDEIREIRO	40	30
04	ELETRICISTA INDUSTRIAL	40	30
05	INSPETOR DE PINTURA	20	30
06	INSPETOR END (LP/PM)	20	30
07	INSPETOR DE SOLDA N1	20	30
08	MAÇARIQUEIRO	40	30
09	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	40	30
10	MONTADOR DE ANDAIME	20	30
11	OPERADOR DE JATO E PINTURA	40	30
12	OPERADOR DE TRATAMENTO TÉRMICO	40	30
13	OPERADOR MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	40	30
14	SOLDADOR	40	30
15	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	20	30
16	TÉCNICO DE MÉTODOS E PROCESSOS	20	30
17	TÉCNICO DE QUALIDADE	20	30
18	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20	30
19	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	20	30
20	TRAÇADOR	20	30

APÊNDICE 7

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E PREÇOS

PROFISSIONAL				
CBO	1010-01			
I - SALÁRIO NORMATIVO DO PROFISSIONAL				
MÃO DE OBRA				
MODULO I – Remuneração				% Sobre
1	Salário		R\$	
2	Adicional de Insalubridade – Cláusula 6ª do CCT	40,00%	R\$	
3	Adicional Noturno		R\$	
4	Adicional de Turno		R\$	
5	Sobreaviso		R\$	
TOTAL DO MODULO I				38,95
MÓDULO II - ENCARGOS SOCIAIS: (Sobre o valor da remuneração e reserva técnica)				
Grupo "A"				
01 - INSS		20,00%	R\$	7,79
02 – Salário Educação		2,50%	R\$	0,97
03 – FGTS		8,00%	R\$	3,12
04 – SAT		3,00%	R\$	1,17
TOTAL DO GRUPO A		33,50%	R\$	13,05
Grupo "B"				
01 – Férias		11,11%	R\$	4,33
02 – 13º salário		8,33%	R\$	3,24
TOTAL DO GRUPO B		19,44%	R\$	7,57
Grupo "C"				
01 - Incidência do grupo A sobre 13º salário		2,79%	R\$	1,09
TOTAL DO GRUPO C		2,79%	R\$	1,09
VALOR TOTAL DO MÓDULO II - ENCARGOS SOCIAIS		55,73%	R\$	21,71
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (encargos+remuneração)			R\$	60,66
MODULO III – INSUMOS				
1 – Uniformes / EPI			R\$	2,46
2 – Alimentação			R\$	6,42
3 – Transporte			R\$	2,45
4 – Seguro de Vida (Cláusula 7ª do CCT)			R\$	0,16
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$	11,49
VALOR TOTAL DOS INSUMOS + VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (1+2+3)			R\$	72,14
MODULO IV -DEMAIS COMPONENTES				
01 – Custos Indiretos		13,20%	R\$	9,52
02 – Lucro		5,00%	R\$	4,08
Valor total dos demais componentes		18,20%	R\$	13,60
TOTAL DOS INSUMOS + TOTAL DA MÃO DE OBRA + TOTALDEMAIS COMPONENTES			R\$	85,74
MODULO V – TRIBUTOS				
PIS		1,65%	R\$	1,65
COFINS		7,60%	R\$	7,60
ISS s/ NOTA FISCAL		5,00%	R\$	5,00
TOTAL DOS IMPOSTOS			R\$	14,25
TOTAL INSUMOS + TOTAL MÃO DE OBRA + TOTAL DEMAIS COMPONENTES + TOTAL TRIBUTOS			R\$	14,25
CUSTO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	100,00